



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO nº 313/2023

TIPO: Menor Preço por item.

PROCESSO Nº: 313/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006 ALTERADA PELA 147/2014.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de Motoniveladora Volvo G930.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10:00 horas do dia 13/12/2023.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 10:00 horas do dia 13/12/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:01 horas do dia 13/12/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Licitação nº 313/2023

O Município de Pinheiro Machado/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição de peças originais ou primeira linha para manutenção de Motoniveladora Volvo G930, especificadas no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 4.009/2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nas páginas www.pinheimomachado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de peças originais ou primeira linha para manutenção de Motoniveladora Volvo G930, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária;

0700 – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

Proj./Ativ. 2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

Despesa: 4178, 2597

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1.** Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado;
- 4.2.** Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 4.3.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.3.1.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.4.** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1.** Pessoas físicas não empresárias;
- 4.4.2.** Servidor ou dirigente do Município de Pinheiro Machado;
- 4.4.3.** O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 4.4.4. As sociedades empresárias:**
- 4.4.4.1.** Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.4.4.2.** Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.4.4.3.** Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- 4.4.4.4.** Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 4.4.4.5.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.4.6.** Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.4.4.7.** Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Pinheiro Machado em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- 4.4.4.8.** Estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.
- 4.6.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).
- 4.7.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

4.8. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pinheiro Machado responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Pinheiro Machado com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.3.2. Marca e fabricante de cada item ofertado;

6.3.3. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.7.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

6.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 17** deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 10** deste edital.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. MODO DE DISPUTA

7.10.1 O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item e o modo de disputa para este Pregão será MODO DE DISPUTA ABERTO:

7.10.1.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da **sessão pública**.

7.10.1.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.1.3 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.10.1.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.10.1.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.10.1.6 Após o encerramento da etapa de lances ou da negociação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global/menor preço do item, conforme critério definido neste Edital.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

7.11.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

7.15.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO EMPATE:

8.1.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e lei Municipal 4.009/2011, não havendo possibilidade de ocorrer o empate ficto previstos nas normas citadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 06 (seis) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

10.2.0. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.2.1. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço **unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital))**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

- c) A **descrição** mínima do objeto de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Marca, tipo, fabricante e procedência, quando for o caso;
- e) O prazo de validade, não podendo ser inferior a 06(seis) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;
- f) Prazo de entrega não superior a 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e da confirmação do crédito do recurso na conta do município, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa;
- g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **10.2.1**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor máximo aceito, definido para o respectivo objeto.

10.5.0. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

10.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

10.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 10.2**.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.0. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 8 e 9**.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. A proposta original, com todos os requisitos do **item 10.2.1**, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo do Município de Pinheiro Machado, situado na Rua Nico de oliveira, 763, CEP 96470-000, Pinheiro Machado/RS, telefone (53) 32483500, aos cuidados do Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico - Licitação nº 313/2023 – MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO.

11. DA AMOSTRA:

11.1. Não será exigido amostra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser enviados e também marcados/informados em campo próprio, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até as 09h:59min do dia 13/12/2023, conforme segue:

Declarações Gerais (Marcados/informados em campo próprio)

- a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d) Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- e) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

12.1.0. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.0.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.1.1.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

12.1.1.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

12.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

12.1.5. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.1.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.1.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.1.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.1.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



12.1.8. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Pinheiro Machado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.1.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.2. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.2.5. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 06(seis) horas, exclusivamente por meio do por meio de campo próprio do Sistema.

12.2.6. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do Município de Pinheiro Machado, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 10.10** deste Edital.

12.2.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.2.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

12.2.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.2.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12.2.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2.12. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2.13. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30(trinta) minutos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Município de Pinheiro Machado, situado na Rua Nico de oliveira, 763, CEP 96470-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (item 13.1.33).

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.

15.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VI deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

15.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

- 15.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Pinheiro Machado.
- 15.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o do Município de Pinheiro Machado poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- 15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.5. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 15.6. Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:
- I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;
 - II – critérios para o recebimento do objeto;
 - III – prazos e condições de pagamento;
 - IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;
 - V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 15.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 15.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas para tal função;
- 15.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- 15.10. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VI, ou instrumento equivalente.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinheiro Machado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- 17.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

17.4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinheiro Machado, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VI deste edital ou dispostas em instrumento equivalente.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Municipal 2.273/2002.

17.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Pinheiro Machado, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município de Pinheiro Machado;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O Município de Pinheiro Machado poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

18.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Pinheiro Machado

18.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

18.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.9. O foro da cidade de Pinheiro Machado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do fone (53) 32483500;

18.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Pinheiro Machado, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

18.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.pinheiomachado.rs.gov.br

18.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Pinheiro Machado, na central de licitações, sito a Rua Nico de oliveira, 763, CEP 96.470-000;

19. ANEXOS:

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços ;

19.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

19.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

19.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

19.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Pinheiro Machado, 01 de dezembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, visando a Aquisição de peças **originais** para manutenção de Moto niveladora Volvo G930 para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrições Mínimas/Especificações	Quant.	Un.	Valor Referência
01	Abraçadeira – VOE 12739145	01	Un.	R\$ 205,72
02	Anel de Pistão – VOE 11037814	12	Un.	R\$ 286,19
03	Anel de Vedação – VOE 11145531	03	Un.	R\$ 97,33
04	Anel de Vedação – VOE 11145532	02	Un.	R\$ 211,33
05	Anel de Vedação – VOE 11145534	02	Un.	R\$ 195,32
06	Anel de Vedação – VOE 119804	03	Un.	R\$ 164,053
07	Anel de Vedação – VOE 11989792	02	Un.	R\$ 63,95
08	Anel de Vedação – VOE 11989793	02	Un.	R\$ 103,053
09	Anel de Vedação – VOE 11989795	03	Un.	R\$ 101,05
10	Anel de Vedação – VOE 11989796	03	Un.	R\$ 101,05
11	Anel de Vedação – VOE 12735741	06	Un.	R\$ 156,26
12	Anel de Vedação – VOE 968844	02	Un.	R\$ 191,33
13	Anel Oring – VOE 925070	01	Un.	R\$ 9,00
14	Arruela – VOE 12746143	06	Un.	R\$ 1003,68
15	Bobina – VOE 11705493	02	Un.	R\$ 4.590,00
16	Bobinas – VOE 15404653	02	Un.	R\$ 1929,66
17	Bombas Hidráulicas – VOE 11418459	01	Un.	R\$ 21.116,33
18	Cojinete de Articulação – CH 19630	02	Un.	R\$ 677,00
19	Cojinete de Articulação – CH 19631	02	Un.	R\$ 1.629,60
20	Dente – CH 9937	03	Un.	R\$ 585,33
21	Esfera – VOE 184645	02	Un.	R\$ 3,66
22	Fluido Hidráulico para Freio Móvil Aero HF	01	Lt	R\$ 815,00
23	Jogo de Disco – VOE 11035796	01	Un.	R\$ 7.180,00
24	Jogo de Disco - VOE 114119059	02	Un.	R\$ 804,00
25	Jogo de Disco – VOE 11419054	01	Un.	R\$ 1.836,66
26	Jogo de Disco – VOE 15035797	01	Un.	R\$ 800,28
27	Jogo de Disco – VOE 15035798	01	Un.	R\$ 9013,33
28	Jogo de Disco – VOE 15035799	01	Un.	R\$ 6332,00
29	Jogo de Disco – VOE 15035800	03	Un.	R\$ 2.634,62
30	Jogo de Vedação – VOE 16014175	01	Un.	R\$ 4.937,33
31	Junta – VOE 20405613	01	Un.	R\$ 86,33
32	Junta – VOE 20559835	01	Un.	R\$ 255,66
33	Junta – VOE 20591706	03	Un.	R\$ 78,00
34	Junta – VOE 20792408	01	Un.	R\$ 96,00
35	Junta – VOE 20933261	06	Un.	R\$ 90,05
36	Junta – VOE 20999790	01	Un.	R\$ 136,00
37	Junta – VOE 8148172	06	Un.	R\$ 90,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

38	Kit Reparo – VOE 127251	01	Un.	R\$ 3.734,92
39	Kit Vedação – VOE 12743052	02	Un.	R\$ 1.382,00
40	Mancal – VOE 1171144673	02	Un.	R\$ 2.865,5
41	Mancal – VOE 11714674	02	Un.	R\$ 1000,00
42	Mancal – VOE 12746141	02	Un.	R\$ 1.673,00
43	Óleo AT 102 Volvo CE	80	Lt	R\$ 42,33
44	Óleo Hidráulico 68 Original Volvo	40	Lt	R\$ 1.682,00
45	Parafuso P – VOE 20575919	12	Un.	R\$ 104,00
46	Parafuso Prisoneiro – VOE 20990106	04	Un.	R\$ 59,66
47	Placa – VOE 11037642	01	Un.	R\$ 5.289,33
48	Placa de Pressão – VOE 11037153	01	Un.	R\$ 2.085,66
49	Placa de Pressão – VOE 11144448	01	Un.	R\$ 3.389,00
50	Porca Redonda – VOE 906637	05	Un.	R\$ 120,33
51	Porca Redonda – VOE 906638	04	Un.	R\$ 194,66
52	Porca Sextavada – VOE 20505959	12	Un.	R\$ 8,49
53	Puchador da Porta ID – VOE 12746338	01	Un.	R\$ 1.056,00
54	Rolamento – CH 19629	04	Un.	R\$ 590,66
55	Rolamento de Rolos – VOE 15000733	04	Un.	R\$ 1.132,66
56	Rolamento de Rolos – VOE 15000734	03	Un.	R\$ 1.436,00
57	Rolamento de Rolos – VOE 15000735	02	Un.	R\$ 1.573,33
58	Rolamento de Rolos – VOE 984690	01	Un.	R\$ 2.036,33
59	Trava – CH 9938	03	Un.	R\$ 311,00
60	Tubo de Escape – VOE 12742169	01	Un.	R\$ 4.640,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais é de suma importância para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhado pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

3. DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1 Imediatamente após a entrega dos materiais, o setor responsável ira inspecionar os mesmos. Caso seja constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada e terá até 02 (dois) dias para solucionar o problema, sob pena de cancelamento da compra e/ou sujeitando-se a contratada as penalidades previstas na Lei.

3.2 Os materiais serão requisitados pelas secretarias.

3.3 Os produtos deverão obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

3.4 Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, situada na Rua Nico de Oliveira, 763, Bairro Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP 96.470-000, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 16:00, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar a contratação nas obrigações e com a qualidade exigida, fornecendo **Pecas originais.**

4.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.3 Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

4.4 Fornecer os produtos, no preço, no prazo e forma estipulada na proposta.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 5.2. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 5.4. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação.
- 5.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em 30 dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais.

7. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

7.2 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

7.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos e:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.5 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a prefeitura Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela prefeitura ou cobrada judicialmente.

7.7 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



8. DOS ENCARGOS

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - Licitação nº 313/2023, deve:

- 8.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante*;
- 8.3.** Providenciar a entrega dos produtos, dentro do prazo máximo estabelecido na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Obras, caso contrário estando sujeito a penalidades;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.8.** Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- 8.9.** O prazo de entrega dos produtos é de até 15(quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da nota de empenho e da confirmação do crédito do recurso na conta do município, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa, no endereço da Secretaria Municipal de Obras.
- 8.10.** Os produtos serão solicitados, parceladamente, de forma a atender as demandas da mesma;
- 8.11.** Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 8.12.** Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- 8.13.** No ato da entrega do objeto deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
- 8.14.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 9.1.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.2.** A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

9.1.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

10. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço por item***.

Térbio Bacchieri Gallo
Secretario Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2023.

À Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/ RS.

Prezado Sr. Pregoeiro - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Un.	Quant.	Descrição	Marca/modelo	V. Unit.	V. Total
Valor total:						

VALOR DA PROPOSTA: (expresso em algarismos e por extenso) R\$ _____
(_____).

2.2 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3 - O Prazo de Entrega, Fornecimento e Condições de Pagamento conforme o edital convocatório.

2.4 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

2.5 - Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e nas Leis nº 10.520/02, 123/06, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e alterações.

Local: _____ Data: ____/____/2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

ANEXO III
MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20____.

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal

***Esta declaração deverá ser assinada pelo profissional da contabilidade responsável pelo registro contábil da empresa licitante.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

ANEXO V

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do
seu representante legal Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em
procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu
nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados
diretamente ou por seu representante.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO Nº 313/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de Oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, casado, portador de RG, inscrito no CPF:, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa seguinte:, CNPJ:, estabelecida à, Bairro,/., representada legalmente por, inscrito no CPF:; doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 313/2023, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de impressoras e equipamentos eletrônicos, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.
01				
02				
03				

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de entrega e vigência contratual.

2.1. os produtos constantes no objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.

2.3. Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

2.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de fornecimento:

3.1. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.

3.2. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com os produtos.

CLÁUSULA QUARTA – Da forma de Pagamento

4.1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com o produto efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

4.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

4.3. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

0700 – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

Proj./Ativ. 2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

Despesa: 4178, 2597

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA– Da vinculação ao edital e à proposta

7.1. Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Eletrônico - Licitação nº 313/2023, bem como seus anexos.

7.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

7.1.1. Proposta da contratada de folhas xx do processo;

7.1.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 313/2023 e seus anexos;

7.1.3. Termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº	
--------	--

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, xxx de xxx de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA
PREFEITO
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: